Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de Direito da 2ª Secção de Comércio da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

J3

Processo nº 3458/16.2T8VNF

Insolvência de "José Rafael Oliveira da Silva"

V/Referência:
Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 22 de junho de 2016

Assinado de forma digital por NUNO RODOLFO DA NOVA OLIVEIRA DA SILVA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Cidadão Português, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, sn=DA NOVA OLIVEIRA DA SILVA, givenName=NUNO RODOLFO, serialNumber=BI095167463, cn=NUNO RODOLFO DA NOVA OLIVEIRA DA SILVA
Dados: 2016.06.22 14:49:41 +01'00'

I – Identificação do Devedor

José Rafael Oliveira da Silva, N.I.F. 210 843 667, divorciado, residente na Rua Luís Soares Barbosa, nº 78, 7º trás, freguesia de São Victor, concelho de Braga (4710-403).

II – Situação profissional e familiar do devedor

O devedor reside, de favor, em casa de uma amiga.

De acordo com o referido pelo devedor, este recebe mensalmente o valor de **Euros 311,10** referente a subsídio de doença, auferido desde Março de 2015.

III – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O devedor é o único sócio e gerente da sociedade **"Pichelaria das Parretas, Unipessoal, Lda."**, com o N.I.P.C. 508 433 258, cujo objecto social respeita a actividades de pichelaria, nomeadamente instalação e reparação de canalizações e de climatização incluindo painéis solares. Enquanto legal representante desta sociedade, foi o devedor chamado a dar o seu aval em diversas operações bancárias realizadas pelas mesmas, constituindo-se assim como garante das mesmas.

Pelas dificuldades que afectaram a empresa e na qualidade de legal representante, viu o devedor contra si revertida a dívida que a sociedade foi acumulando junto da Segurança Social[1] e que ascende, actualmente, a cerca de **Euros 44.700,00**.

O insolvente constituiu-se ainda como devedor solidário junto do "Banco Santander Consumer Portugal, S.A.", por aval prestado em contrato de financiamento para aquisição de um veículo automóvel celebrado pela empresa acima identificada, bem como junto da "Caixa Económica Montepio Geral", pelo qual resultou o processo de execução nº 10160/15.0T8VNF.

[1] Referente a contribuições não cumpridas que, embora não sequenciais, se venceram entre Dezembro de 2011 e Março de 2015.

Aos valores em dívida resultantes dos incumprimentos supra inumerados, deve somar-se ainda os créditos[2] que o devedor contraiu junto do "Banco BPI, S.A." e que apesar de terem sido cumpridos até à data de declaração de insolvência, gerou um crédito no valor de Euros 68.827,32.

O devedor vem ainda acumulando passivo junto da Fazenda Nacional pelo não pagamento de valores referentes a Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares e Imposto Municipal Sobre Imóveis vencidos nos anos de 2014, 2015 e 2016[3].

Assim, pelas reclamações apresentadas e pelos créditos indicados pelo devedor, verificamos que o passivo ascende a cerca de **Euros 148.000,00[4].**

Pelo facto de não lhe ser possível cumprir as obrigações por si assumidas, foi o insolvente demandado judicialmente, encontrando-se pendentes contra si várias acções de carácter executivo[5].

Verificado o valor diminuto do seu rendimento, constatamos assim uma total incapacidade do devedor para cumprir com as suas obrigações vencidas, não dispondo igualmente de património capaz de responder pelas mesmas. Portanto,

[2] Em 15 de Abril de 2008 foram celebrados dois contratos pelo devedor junto da entidade referida: contrato de mútuo com hipoteca para substituição do empréstimo habitação contraído junto do "Banco Santander Totta, S.A." no valor de Euros 67.317,91 e contrato de abertura de crédito com hipoteca no valor de Euros 14.250,00.
[3] O devedor encerrou actividade para efeitos de IVA e IR junto da Autoridade Tributária em 31 de Março de 2014.
[4] Este valor enquadra o crédito reclamado pela "UNICRE – Instituição Financeira de Crédito, S.A.", no valor de Euros 1.661,34 pelo saldo devedor em conta de cartão de crédito em incumprimento desde Março de 2015.
[5] Processos de execução pendentes:
- Processo nº 5035/15.6T8VNF a correr termos na Instancia Central de Vila Nova de Famalicão, 2ª Secção de Execução – J1;
- Processo nº 76/15.6T8VNF a correr termos na Instancia Central de Vila Nova de Famalicão, 2ª Secção de Execução – J2;
- Processo nº 10160/15.0T8VNF a correr termos na Instancia Central de Vila Nova de Famalicão, 2ª Secção de Execução – J1;
- Processo nº 992/16.8T8GMR a correr termos na Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Execução – J2;
- Processo de execução fiscal nº 0361201481098065 a correr junto da Autoridade Tributária;
- Processo de execução fiscal nº 0361201401510630 a correr junto da Autoridade Tributária;
- Processo de execução fiscal nº 0361201481131283 a correr junto da Autoridade Tributária;
- Processo de execução fiscal nº 0301201200204935 a correr junto da Segurança Social.

viu-se o devedor no dever de se apresentar a tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência, tendo iniciado os procedimentos para tais necessários em **Outubro de 2015.**

IV – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O devedor apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que o devedor venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de **Euros 530,00**. Como já referido, o devedor aufere subsídio de doença no valor de **Euros 311,10**, pelo que o seu rendimento disponível é **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Cumpre apenas indicar e para um melhor esclarecimento que, apesar de o devedor estar em incumprimento junto da Fazenda Nacional desde Setembro de 2014 por um valor de IRS vencido nessa data e que respeita ao valor de Euros 1.334,05, exercendo o devedor uma actividade remunerada[6] nessa altura, nada faria prever que esta dívida não pudesse ser saldada.

Nesta conformidade, **sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pela devedora**, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da **liquidação dos activos** constantes do inventário elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 22 de Junho de 2016

O Administrador da Insolvência

_____

(Nuno Oliveira da Silva)

[6] Desde 2008 que o devedor exerce funções de gerente na empresa "Pichelaria das Parretas, Unipessoal, Lda.", pelo que auferia a remuneração bruta mensal de Euros 557,50.

Lista Provisória de Credores

(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "José Rafael Oliveira da Silva"

Processo nº 3458/16.2T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J3) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	**Banco BPI, S.A.** Rua Tenente Valadim, nº 284 4100-476 Porto NIF / NIPC: 501 214 534	67.991,40 €		835,92 €			68.827,32 €		85,4%	Mútuos; Cartão crédito	***Carla Isabel Nascimento, Drª*** Rua da Saudade, nº 132 - 1º 4150-682 Porto NIF: 206 326 378
2	**Banco Santander Consumer Portugal, S.A.** Rua Castilho, nº 2 e 4 1250-069 Lisboa NIF / NIPC: 503 811 483			7.054,11 €	275,67 €		7.054,11 €	275,67 €	8,8%	Aval	***José Santos, Dr.*** Rua Viriato, nº 27 - 1º D 1050-234 Lisboa NIF: 130 349 364
3	**Caixa Económica Montepio Geral** Rua do Ouro, nº 219 a 241 1100-062 Lisboa NIF / NIPC: 500 792 615					81.172,12 €		81.172,12 €		Fiança	
4	**Fazenda Nacional**	255,95 €	296,36 €	2.484,76 €			3.037,07 €		3,8%	IMI, IRS e Coimas	***Serviços do Ministério Público de Vila Nova de Famalicão*** Avenida Engenheiro Pinheiro Braga, nº 1000 4764-501 Vila Nova de Famalicão
5	**Instituto da Segurança Social, I.P.** Praça da Justiça 4719-003 Braga NIF / NIPC: 505 305 500			36,20 €		44.702,85 €	36,20 €	44.702,85 €	0,0%	Reservão; Restituição subsídio de doença; Débito serviço verificação incapacidades	***Cristiana Gomes de Castro, Drª*** Praça da Justiça 4719-003 Braga NIF: 245 107 029
6	**UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A.** Avenida António Augusto de Aguiar, nº 122, 7º andar 1050-019 Lisboa NIF / NIPC: 500 292 841			1.661,34 €			1.661,34 €		2,1%	Cartão crédito	***José de Athayde de Tavares, Drº*** Rua Joaquim António de Aguiar, nº 66, 5º 1070-153 Lisboa
	Total	**68.247,35 €**	**296,36 €**	**12.072,33 €**	**275,67 €**	**125.874,97 €**	**80.616,04 €**	**126.150,64 €**	**100,0%**		

22 de junho de 2016

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Inventário

(Artigo 153ºdo C.I.R.E.)

Insolvência de "José Rafael Oliveira da Silva"

Processo nº 3458/16.2T8VNF da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J3

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Imóvel	Rua Valério Pinto de Sá, nº 18, freguesia de Real, concelho de Braga	Fracção autónoma designada pela letra "S", correspondente ao quarto andar esquerdo, tipo T3, destinada a habitação, com entrada pelo nº 18 da Rua Valério Pinto de Sá e com uma dependência privativa e fechada para garagem na cave, esta com entrada pelo nº 21 da Rua João Pereira Neto. Descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Braga sob o nº 169 - S da freguesia de Real e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1832º da união de freguesias de Real, Dume e Semelhe.	**Valor tributável: Euros 83.705,50**
2	Móvel		Quota no valor nominal de ***Euros 5.000,00***, equivalente à totalidade do capital social, na sociedade ***"Pichelaria das Parretas, Unipessoal, LDA."***, sociedade por quotas identificada com o ***NIPC 508 433 258***, com sede social na Rua Padre Freitas, nº 12, união de freguesias de Real, Dume e Semelhe e concelho de Braga.	

O Administrador da Insolvência

_____

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 22 de junho de 2016